

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 03/2020/PPGAU, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a estrutura curricular dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que deliberou este Colegiado Pleno em sessão realizada em 30/11/2020, conforme o parecer constante do Processo n° 23080.046373/2020-31, RESOLVE:

APROVAR a estrutura curricular dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina,

Art. 1º A presente resolução está subordinada e incorpora o regramento da resolução que trata da pós-graduação *stricto sensu* aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, bem como, o que estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária (PPGAU).

Art. 2º Esta resolução estabelece as diretrizes da estrutura curricular dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 3º O Programa tem uma área de concentração, intitulada “Gestão Universitária”, que busca estudar e aplicar sistemas, modelos, técnicas e políticas para a profissionalização das instituições de educação superior, considerando a complexidade de sua gestão e sua importância para o desenvolvimento da sociedade, e é dividida em três linhas de pesquisas:

I – Análises, Modelos e Técnicas em Gestão Universitária. Descrição da linha: Análises, modelos e técnicas de gestão aplicados às Instituições de Educação Superior. Temáticas estudadas: Gestão Estratégica, Gestão de Pessoas, Gestão da Inovação, Gestão de marketing, Gestão do Conhecimento, Gestão de Projetos e Gestão de Processos.

II – Políticas Públicas e Sociedade. Descrição da linha: Pesquisas e estudos que permitam analisar as políticas públicas voltadas às Instituições de Educação Superior. Estudar a interface entre as Instituições de Educação Superior e a sociedade. Abrange o estudo da integração e cooperação com outras IES ou organizações, com vistas ao desenvolvimento de soluções inovadoras e empreendedoras referentes a produtos, processos e métodos organizacionais aplicados à gestão universitária.

III – Sistemas de Avaliação e Gestão Acadêmica. Descrição da linha: Sistemas de avaliação e indicadores aplicados às Instituições de Educação Superior estuda: SINAES (Avaliação Institucional, Auto Avaliação Institucional, ENADE, Avaliação de Cursos) e Avaliação da pós-graduação. A gestão acadêmica contempla os estudos de: evasão, permanência, egressos, implementação e gestão do PPC (Projeto Pedagógico de Curso).

Art. 4º Definições dos componentes da estrutura curricular dos cursos do programa:

I - Disciplinas obrigatórias. Aquelas de conhecimentos essenciais à formação em Administração Universitária, independente da linha de pesquisa ou do método utilizado pelo discente.

II – Disciplinas instrumentais. São disciplinas concebidas para dotar o corpo discente de métodos, ferramentas e técnicas em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

III – Disciplinas de conhecimentos específicos. São as disciplinas teóricas ou teórico práticas relacionadas a um ou mais conhecimentos específicos de uma linha de pesquisa do programa.

IV – Atividades Acadêmicas. Atividades para além das disciplinas, tais como produção (técnica e bibliográfica), participação em bancas e comissões, definidas em resolução específica do programa.

V – Disciplinas destinadas a casos práticos e suas soluções. São disciplinas para os pós-doutorandos do programa (e seus respectivos supervisores) trabalharem o caso prático da instituição de origem do pós-doutorado (Art. 7º da Resolução Normativa Nº 01/PPGAU/2019).

VI - Disciplina de Imersão Profissional, que visa a inserção do acadêmico na realização de atividade prática com fins pedagógicos de diagnóstico do ambiente organizacional de uma instituição de educação superior, nos termos da Resolução Normativa Nº 02/2019/PPGAU.

VII - Estágio Docência, que visa o desenvolvimento de competências para prática docente, regulamentado pela Resolução 44/CPG/2010.

Art. 5º As disciplinas deverão se adequar aos seguintes créditos:

I – As disciplinas obrigatórias poderão ter até quatro créditos teóricos. O total de créditos em disciplinas obrigatórias não deverá ser superior a oito créditos para o mestrado e doze créditos para o doutorado.

II – As disciplinas instrumentais e de conteúdos específicos deverão ter até dois créditos, podendo ser teórico ou teórico-práticos.

III – As disciplinas de caso prático, terão um crédito prático ou teórico-prático para cada caso trabalhado.

IV – A disciplina de Imersão Profissional terá quatro créditos práticos para o mestrado e será eletiva, e terá oito créditos práticos para o doutorado e será obrigatória.

Art. 6º A criação ou alteração de disciplinas de conteúdos específicos deverá ser discutida entre os professores da linha, observando a aderência com a linha de pesquisa, a interlocução e a não sobreposição das demais disciplinas da linha, e submetida à apreciação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. As evidências dos requisitos elencados no caput deverão constar nos autos do processo de criação ou alteração da disciplina.

Art. 7º Conhecido o número de ingressantes por linha de pesquisa, deverá ser estabelecida a programação periódica dos cursos, de que trata a Resolução Nº 095/CUn/2017, contendo:

- a. quais disciplinas serão ofertadas por semestre;
- b. qual(is) o(s) docente(s) responsável(is) por disciplina;
- c. planos de ensino das disciplinas a serem ofertadas no primeiro ano.

Parágrafo único. A programação periódica, a ser apreciada em Colegiado Delegado, deverá compreender quatro semestres, devendo ser atualizada anualmente.

Art. 8º Ao final do quadriênio de avaliação deverá ser apresentado e apreciado em Colegiado Delegado o “Relatório de avaliação da estrutura curricular” com, no mínimo, os seguintes itens:

I – Quantidade e regularidade de oferta das disciplinas instrumentais;

II – Carga horária dos docentes permanentes por tipos de disciplinas;

III – Matriculados por disciplina;

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput, deverá ser elaborado por comissão específica, a ser designada pela coordenação, e deverá subsidiar a Revisão Curricular (se houver).

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Em até 180 dias deverá ser apreciado em Colegiado Pleno a revisão, alteração ou criação de todas as disciplinas, para que se adequem ao disposto nesta resolução.

Art. 10 Em até 180 dias deverá ser apreciado em Colegiado Pleno a revisão da Resolução Normativa N° 01/PPGAU/2017, para se adequar aos termos do inciso IV do Art. 4º da presente resolução.

Art. 11 Os dispositivos que tratam do doutorado entrarão em vigor somente após aprovação do mesmo.

Art. 12 Os casos omissos desta resolução serão tratados pelo Colegiado Delegado.

Art. 13 Esta resolução entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno.